



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 197 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28337190/2006 – 10.092, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **ENIO BARBOSA DE CARVALHO**, casado, industrial, CPF nº RG nº 6.875.243-SSP/SP e **JAMES LEE UDSEN**, casado, industrial, CPF nº RG nº W597536-N Cédula de Identidade de Estrangeiro Permanente, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Cuiabanos, localizado na no município de **Orizona**, Estado de Goiás, para derivação durante 1.080 (hum mil e oitenta) horas por ano de até 84 l/s (oitenta e quatro litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Aspersão Convencional", com 75,55 há.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos e a construção de elemento de descarga de fundo, através de tubulação, desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA**, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída(P. 10090), com um volume útil mínimo de **17.629,38 m³ (dezessete mil, seiscientos e vinte e nove vírgula trinta e oito metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda de água para irrigação e a manter regularizada a vazão do Córrego Cuiabanos;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **licenciamento ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

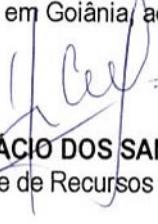
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

12 dias do mês de *Jul*

de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSE MARIA BALDINO
Secretário Em Exercício